



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 97/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Psicanálise e Laço Social.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.043253/02-59,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização "Psicanálise e Laço Social" compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionadas.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
<i>I - Propedêuticas (ambas áreas)</i>				
1.1- Conceitos fundamentais de psicanálise I				30
1.2- Conceitos fundamentais de psicanálise II				30
1.3- Neurose & Psicose				30
1.4- Método & Pesquisa				30
<i>II - Área I: A Clínica e suas Razões</i>				
2.1- Direção do tratamento				30
2.2- Problemas para da clínica psicanalítica				30
2.3- Escritos técnicos				30
2.4- Clínica psicanalítica das psicoses				30
2.5- Seminário de pesquisa				45
2.6- Psicanálise & Laço Social				45
<i>III - Área II: Psicanálise & Saúde Mental</i>				
3.1- Psicopatologia				30
3.2- Clínica psiquiátrica				30
3.3- Psicanálise & saúde mental				30
3.4- Práticas Clínicas da Reforma Psiquiátrica				30
3.5- Oficina de psicanálise I				45
3.6- Oficina de psicanálise II				45

IV - Obrigatórias para ambas áreas				
4.1- Monografia				45
4.2- Estágio I				90
4.3- Estágio II				90

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 555 horas (quinhentos e cinquenta e cinco horas).

Art. 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de: 2 (dois períodos) para a área I, A clínica e suas razões e 4 (quatro períodos) para a área II, psicanálise e saúde mental.

- Para a área I:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 3 (três) semestres

- Para a área II

- a) mínima: 4 (quatro) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ único. Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2002, e revogada a Resolução CEP n.º 25/2003.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Republicar por ter saído com incorreção